



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI**

PROJETO LEI CM n.º /2026 Institui diretrizes do PROGRAMA VIA SEGURA no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a recomendação para adoção de medidas integradas de segurança viária e acessibilidade, denominadas **Programa Via Segura**, com o objetivo de promover melhorias na segurança das vias públicas, a proteção de pedestres e a mobilidade urbana, com ênfase na proteção de crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** O Programa Via Segura terá como diretrizes, de forma orientativa:

- I – reduzir acidentes de trânsito e atropelamentos;
- II – garantir maior segurança a pedestres e ciclistas;
- III – priorizar a proteção de crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
- IV – promover organização, acessibilidade e humanização do espaço urbano;
- V – incentivar o respeito às normas de trânsito e à convivência segura entre todos os usuários da via.

**Art. 3º** As ações do Programa Via Segura deverão priorizar áreas próximas a:

- I – escolas e creches;
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- III – hospitais, UPAs e demais equipamentos de saúde;
- IV – locais com atendimento infantil;
- V – praças, parques e espaços públicos de lazer;
- VI – áreas de grande circulação de pedestres.

**Art. 4º** São consideradas diretrizes orientativas do Programa Via Segura:

- I – implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal adequada;
- II – instalação e revitalização de faixas de pedestres;
- III – implantação de redutores de velocidade, lombadas ou outros dispositivos de moderação de tráfego, conforme critérios técnicos;
- IV – melhoria da iluminação pública;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

V – implantação, adequação e manutenção de rampas de acessibilidade para cadeirantes, rebaixamento de guias e travessias acessíveis;

VI – adequação de calçadas, pisos táteis e demais elementos de acessibilidade, de acordo com normas técnicas vigentes;

VII – realização de ações educativas e orientativas sobre segurança no trânsito e acessibilidade;

VIII – articulação entre os órgãos municipais competentes.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei deverão observar critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo, respeitando a legislação de trânsito vigente.

**Art. 6º** A execução do Programa Via Segura poderá ocorrer de forma integrada entre as secretarias municipais responsáveis por trânsito, mobilidade urbana, obras, segurança, educação e saúde.

**Art. 7º** A implementação do Programa Via Segura ocorrerá **de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária**, podendo aproveitar ações já existentes, **não implicando em criação de novas despesas obrigatórias imediatas**.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios técnicos, prioridades e diretrizes de execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A segurança viária e a acessibilidade são essenciais para garantir o direito de ir e vir da população. Vias inseguras e inacessíveis afetam especialmente crianças, idosos, pessoas com deficiência e cidadãos com mobilidade reduzida.

O **Programa Via Segura** busca orientar e organizar medidas integradas de prevenção de acidentes, promoção da acessibilidade e humanização do espaço urbano. A proposta prioriza áreas próximas a escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos e locais com grande circulação de pedestres, visando reduzir riscos e oferecer maior proteção à população.

Além disso, ações educativas, sinalização adequada, redutores de velocidade, travessias seguras e melhoria da iluminação contribuem para tornar o município mais seguro, inclusivo e acessível para todos os cidadãos.

O Programa **Via Segura** representa uma iniciativa de **alto interesse social**, voltada à proteção de grupos vulneráveis e à promoção de cidades mais humanas e seguras.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de janeiro de 2026

**Ver. Dandan**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360038003900310031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.